



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 55, DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Campo Magro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Magro - REFIS/CAMPO MAGRO 2023, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município, com lançamentos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º.: O parcelamento ou re-parcelamento dos débitos deverá ser requerido pelo contribuinte ou responsável tributário, pessoalmente, através de representante legal ou responsável devidamente autorizado, mediante procuração ou contrato de prestação de serviços com expressa autorização para transigir.

Art. 2º.: O ingresso no REFIS/CAMPO MAGRO 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nas tabelas abaixo:

Percentual de Desconto para Créditos Tributários e Não Tributários		
Forma de Pagamento	Juros de mora	Multa de mora
À Vista	90%	90%



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Em 06 parcelas	75%	75%
Em 12 parcelas	50%	50%
Em 24 parcelas	30%	30%

§1º.: No ato da adesão do REFIS/CAMPO MAGRO 2023, deverá o contribuinte efetuar o pagamento da 1ª parcela, a qual corresponderá ao percentual mínimo de 10% do valor total devido, exceto para aqueles casos em que o valor da parcela seja maior que o percentual anterior.

a) A diferença poderá ser parcelada em até em 23 parcelas, conforme previsão do caput, sendo que o valor mínimo da segunda parcela em diante será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa Jurídica;

§2º.: Os contribuintes com débitos já parcelados, em programas de REFIS anteriores ou não, poderão aderir ao REFIS/CAMPO MAGRO 2023, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§3º.: Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento, salvo os casos em que houver inadimplência da parcela, ocasião em que a execução fiscal será retomada.

§ 4º.: Os honorários sucumbências serão diluídos nas parcelas do acordo firmado.

§5º.: A primeira parcela deverá ser paga em até um dia útil após a celebração do acordo de parcelamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

§6º.: A opção pelo REFIS/CAMPO MAGRO 2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§7º.: Havendo débito fiscal protestado, admite-se a adesão ao REFIS/CAMPO MAGRO 2023, porém a expedição de quitação de dívida somente se dará nas hipóteses de quitação integral do débito, valendo para tanto as mesmas regras das tabelas acima.

§8º.: A emissão da certidão, positiva com efeitos negativos e/ou negativa, está condicionada ao pagamento da primeira parcela no ato do parcelamento ou da quitação da dívida, conforme § 1º.

Art. 3º.: A adesão ao REFIS/CAMPO MAGRO 2023 implica:

- I** - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II** - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III** - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V** - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 4º.: O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I** - através de formulário próprio;
- II** - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 55, DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Campo Magro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1.º: Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Magro - REFIS/CAMPO MAGRO 2023, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município, com lançamentos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1.º: O parcelamento ou re-parcelamento dos débitos deverá ser requerido pelo contribuinte ou responsável tributário, pessoalmente, através de representante legal ou responsável devidamente autorizado, mediante procuração ou contrato de prestação de serviços com expressa autorização para transigir.

Art. 2.º: O ingresso no REFIS/CAMPO MAGRO 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nas tabelas abaixo:

Percentual de Desconto para Créditos Tributários e Não Tributários			
-----+-----			
Forma de Pagamento	Juros de mora	Multa de mora	
----- ----- -----			
A Vista			
90%			
90%			



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
e,

IV - instruído com:

- a)** comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de execução fiscal;
- b)** cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c)** instrumento de mandato ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único.: O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na condição de autor, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inc. III, alínea "c", do art. 487 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/CAMPO MAGRO 2023.

Art. 5º.: Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/CAMPO MAGRO 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

- I** - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II** - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III** - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV** - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS/CAMPO MAGRO 2023;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante, ocasião em que se suspende o parcelamento e dá-se início ao PAF - Procedimento Administrativo Fiscal.

Parágrafo único.: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS/Campo Magro 2023 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, independente de qualquer notificação ao contribuinte.

Art. 6º.: O prazo para adesão ao REFIS/CAMPO MAGRO 2023 encerra-se em 15 (quinze) dias, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por ato próprio por igual período.

Art. 8º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
02 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:865
36974972

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:86536974972
Dados: 2023.10.03 10:52:46
-03'00'

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Casa o Projeto de Lei nº 55/2023, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Magro para o ano de 2023 – REFIS/CAMPO MAGRO 2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Campo Magro o Programa de Recuperação Fiscal, visando os benefícios, tanto para o ente público quanto para os contribuintes almejados. Faz-se necessário salientar que, com a arrecadação decorrente de tal medida, poderão se realizar serviços imprescindíveis e necessários para nossa cidade e para a manutenção dos serviços públicos de qualidade.

Requer-se então a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que o REFIS/CAMPOMAGRO 2023 está programado para ser iniciado na data de 01 de novembro de 2023**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 02 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:865
36974972

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:86536974972
Dados: 2023.10.03 10:50:57
-03'00'

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DE FAZENDA

Campo Magro, 28 de Setembro de 2023.

**Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário
REFIS 2023**

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de oportunizar aos contribuintes do Município de Campo Magro a regularização de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, tendo a exigibilidade suspensa ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, proveniente de quaisquer fatos geradores.

O projeto tem a finalidade de conceder aos contribuintes descontos progressivos e percentuais distintos sobre os juros e a multas de acordo com a quantidade de parcelas, sendo de 90% (noventa por cento) para pagamentos à vista e podem chegar a 30% (trinta por cento) para os contribuintes que parcelarem seus débitos entre 06 e 24 parcelas.

O art.14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, traz a exigência de que seja realizada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que o programa não comprometerá o orçamento anual:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições.

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Em que pese o presente projeto não se caracteriza integralmente como renúncia fiscal, tendo em vista que o valor do tributo está sendo preservado em face da atualização monetária, em cumprimento à exigência legal, faz-se a seguinte estimativa acerca do impacto orçamentário-financeiro acarretado pelo programa REFIS.

SEFAZ

Rodovia Gumerindo Boza, 20.823, Km 20 – Centro – Fone (41)3677-4000
Cep 83.535-000 – Campo Magro - Paraná



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DA FAZENDA

DA ANÁLISE

Em todas as situações previstas na arrecadação e com o possível recebimento da receita é sempre superior à redução dos valores alusivos aos juros e multas, não gerando desequilíbrio fiscal do orçamento, mas ao contrário, vindo aumentar a arrecadação do município.

Vejamos especificamente em uma análise prévia, existindo a possibilidade dos contribuintes inadimplentes aderirem maciçamente ao REFIS 2023:

O saldo atual do valor dos débitos atuais no município chega ao montante de R\$ 3.435.446,57 (três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

A correção monetária do débito apresenta o somatório de R\$ 563.989,03 (quinhentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e três centavos). Já os juros e a multa correspondem respectivamente a R\$ 1.243.453,88 (um milhão duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 755.217,68 (setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

As tabelas que seguem demonstram o impacto orçamentário conforme o percentual de descontos que o contribuinte se enquadre ou mesmo opte pelo número de parcelas.

<i>Impacto sobre o percentual de 90%</i>	
Valor Principal	3.435.446,57
Juros e Multa	1.998.671,56
Redução para pagamento a Vista 90%	(1.798.804,40)
Correção monetária	563.989,03
Juros e multas a serem pagos	199.867,16
Total do desconto	(1.798.804,40)
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	4.199.302,76

SEFAZ

Rodovia Gumerindo Boza, 20.823, Km 20 – Centro – Fone (41)3677-4000
Cep 83.535-000 – Campo Magro - Paraná

P



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DA FAZENDA

Impacto sobre o percentual de 75%

Valor Principal	3.435.446,57
Juros e Multa	1.998.671,56
Redução para pagamento a Vista 75%	(1.499.003,67)
Correção monetária	563.989,03
Juros e multas a serem pagos	499.667,89
Total do desconto	(1.499.003,67)
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	4.499.103,49

Impacto sobre o percentual de 50%

Valor Principal	3.435.446,57
Juros e Multa	1.998.671,56
Redução para pagamento a Vista 50%	(999.335,78)
Correção monetária	563.989,03
Juros e multas a serem pagos	999.335,78
Total do desconto	(999.335,78)
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	4.998.771,38

Impacto sobre o percentual de 30%

Valor Principal	3.435.446,57
Juros e Multa	1.998.671,56
Redução para pagamento a Vista 30%	(599.601,47)
Correção monetária	563.989,03
Juros e multas a serem pagos	1.399.070,09
Total do desconto	(599.601,47)
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	5.398.505,69

SEFAZ

Rodovia Gumercindo Boza, 20.823, Km 20 – Centro – Fone (41)3677-4000
Cep 83.535-000 – Campo Magro - Paraná



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DA FAZENDA

Considerando que o valor máximo a ser anistiado poderá chegar a 90% (noventa por cento), presumir-se-á que, ainda assim, o valor arrecadado compensará o valor anistiado.

Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 55/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 55/2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 02 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:8653697497
2

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:86536974972
Dados: 2023.10.03 10:52:07 -03'00'

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

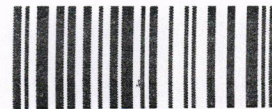
RECEBIDO

03 OUT. 2023

Milleno



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001336

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/03001336

Número / Ano	001336/2023
Data / Horário	03/10/2023 - 15:47:30
Ementa	PL nº55/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	11
Emitido por	Millenaum